Autógrafo n. 218/CMC/2021

NOMEIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS DE BAIXA RENDA COM REGISTRO NO CADASTRO ÚNICO, A FORNECEREM INFORMAÇÕES AOS ACIDENTADOS POR VEÍCULOS OU MOTOCICLETAS, PARA AQUISIÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES O DPVAT, NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho SEMAST obrigada a prestar assistência aos acidentados por veículos ou motocicletas, auxiliando com informações para o acesso ao DPVAT, Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Parágrafo único. A assistência que trata o *caput* deste artigo é para facilitar o acesso ao seguro DPVAT pelas vítimas de acidentes envolvendo veículos e motocicletas em toda a jurisdição de Cacoal RO.

Art. 2º A SEMAST, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, terá disponível ao cidadão toda orientação sobre o seguro DPVAT.

§ 1º Fica responsável pela divulgação para organizar as seguintes documentações para dar entrada no seguro DPVAT junto à Caixa Econômica Federal conforme anexo I.

§ 2º O critério para o atendimento pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho SEMAST será o registro no Cadastro Único.

Art. 3º Fica obrigada a Prefeitura Municipal a afixar e divulgar em locais visíveis e de fácil acesso, como estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgão de segurança e serviços funerários neste Município, as informações contidas nesta Lei.

Art. 4° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/CMC

ANEXO I

1 - Despesas de Assistência Médica e Suplementares

Identidade e CPF da vítima/beneficiário e do eventual procurador ou representante legal

Boletim de Ocorrência emitido por autoridade Policial competente

Boletim de atendimento médico-hospitalar até 1 dia após o acidente

Comprovante de endereço do beneficiário e eventual procurador ou representante legal

Relatórios médicos, laudos de tratamentos e prescrições médicas disponíveis

Comprovantes das despesas (recibos, cupons ou notas fiscais) de serviços e despesas médicas provocadas pelo acidente

2 - Invalidez Permanente

Identidade e CPF da vítima/beneficiário e do eventual procurador ou representante legal

Boletim de Ocorrência emitido por autoridade Policial competente

Boletim de atendimento médico-hospitalar até 1 dia após o acidente

Comprovante de endereço do beneficiário e eventual procurador ou representante legal

Laudo do Instituto Médico Legal (IML) da localidade do acidente, informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente ou declaração de impossibilidade de realizar laudo oficial IML

Relatórios médicos das lesões sofridas no acidente, preferencialmente com indicação ou sugestão médica de eventuais sequelas permanentes (definitivas)
Morte

Identidade e CPF da vítima, do beneficiário e do eventual procurador ou representante legal

Boletim de Ocorrência emitido por autoridade Policial competente

Boletim de atendimento médico-hospitalar até 1 dia após o acidente

Comprovante de endereço do beneficiário e eventual procurador ou representante legal

Certidão de Óbito

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 26/10/2021 às 10:13. C.P.F: 781.604.642-15. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Luiz Antonio Nascimento Fritz, em 26/10/2021 às 10:37. C.P.F: 348.269.552-00. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 26/10/2021 às 12:17. C.P.F: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.